



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 024/2021**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 11.190.128/0001-81, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr.º **JOAO LUCIMAR BORGES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1583823 SSP/PA e CPF nº. 288.976.922-49, residente e domiciliada à Rua C 10, S/N Setor Capuava II, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.135/0001-00, com sede na Av. Alceu Veronese, S/N, setor Alto Paraná – Redenção PA, neste ato representado por sua sócia administradora, Sr.ª. **ROSENI ALVES DA NEIVA**, inscrita no CPF nº 573.041.651-20 e Carteira de Identidade RG nº 7733956-PA, residente e domiciliada na Rua Xinguara, nº 45A – Setor – Morada da Paz Redenção-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, de 01/03/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EXECUTIVA E A LA CARTE, COMERCIAL SELF SERVICE (KG) E LANCHES TIPO X SALADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado na cláusula primeira e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º - Discriminação do objeto:

| ITEM               | DESCRIÇÃO                                 | UND | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--------------------|-------------------------------------------|-----|-----|-----------|-------------|
| 1                  | LANCHE TIPO X-SALADA                      | UN  | 100 | 26,90     | 2.690,00    |
| 2                  | REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO SELF SERVICE (KG) | UN  | 200 | 53,90     | 10.780,00   |
| 3                  | REFEIÇÃO EXECUTIVA TIPO A LA CARTE        | UN  | 200 | 113,90    | 22.780,00   |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                           |     |     |           | 36.250,00   |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fracionado conforme necessidade das Secretarias Municipais;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

O valor total das refeições e lanches, objeto deste CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 36.250,00 (Trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

2

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das refeições, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES**

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

**20.13.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

- 10.122.1203.2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.122.0122.2341 – Implantação da Telemedicina Virtual;
- 10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
- 10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;
- 10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;
- 10.301.0200.2053 – Atenção Básica de Saúde;
- 10.301.0200.2162 – Serviços de Próteses Dentárias;
- 10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;
- 10.301.0202.2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS;
- 10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;
- 10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU;
- 10.301.1206.2052 – Programa de Saúde Bucal;
- 10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);
- 10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
- 10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;
- 10.302.0210.2338 – Manutenção da Unidade De Pronto Atendimento – SAMU
- 10.302.0210.2340 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora de Domicílio;
- 10.302.0220.2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;
- 10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;
- 10.302.1216.2135 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA;
- 10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psico-Social;
- 10.302.1258.2230 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;
- 10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
- 10.304.0235.2062 – Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 10.304.0235.2339 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;  
10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena;  
10.305.0200.2064.0000 – Enfrentamento Emergencial De Saúde Pública COVID-19;

**Elemento de Despesas:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recursos:**

0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS;  
ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS** – O período de vigência do contrato será a partir do dia 09/03/2021 com término 31/12/2021 tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.4 – A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO**

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 – Dos Direitos - Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado e dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prestar o serviço na forma ajustada;

Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Possuir os Produtos contratados sempre que for solicitado;

Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

4

A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.

Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Redenção e suas secretarias, nos locais e horários estabelecidos.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Comunicar ao Fiscal do contrato da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado a servidora **GABRIELA ROCHA DA SILVA**, sob o número de matrícula **003496** como FISCAL TITULAR, e o Servidora, **DANIELLA PETERS FREITAS TOMÉ** sob o número de matrícula **017166** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

5

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 09 de Março de 2021.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**

Joao Lucimar Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME**

Roseni Alves Da Neiva  
Sócia Administradora  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

RG:

B) \_\_\_\_\_

RG: